

# **Instituto de Previdência do Município de Birigüi - BIRIGÜIPREV**



CNPJ 05.078.585/0001-86  
Estado de São Paulo

## **RESPOSTAS TOMADA 03/2018**

A comissão de licitação se reuniu para responder as perguntas enviadas via email pela empresa KW SOLAR ENERGIA.

Objeto: **É a contratação de pessoa jurídica para a construção de um sistema (ON-GRIDE) de produção de eletricidade através de conversão fotovoltaica**, discriminados conforme especificações do ANEXO I do Edital – Termo de Referência para o Birigüiprev – Localizado na Rua Fundadores nº 355, Centro, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, CEP 16200-040, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.

Portanto segue os esclarecimentos.

R: De acordo com o Livro do Professor RONNY CHARLES LOPES TORRES, Leis de Licitações Públicas Comentadas, em sua página 407.

### **2.7.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL.**

Divide-se a qualificação técnica em capacidade técnico-operacional, que estaria relacionado á aptidão da empresa, e capacidade técnico profissional, que estaria relacionada á aptidão dos profissionais que participem do quadro da empresa.

Conforme já explanado pelo TCU, “a qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se a existência de profissionais com acervo técnico compatível coma obra ou de serviço de engenharia a ser licitado” (vide Acórdão nº 1.332/2006, Plenário do TCU).

Birigui, 08 de maio de 2019.

Radimes Marchetti dos Santos  
Presidente

Alexandre Montibeller de Oliveira  
Membro

Adriano Tavares de Souza  
Membro